



MUNICÍPIO DE VILA FLOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE
CADASTRO DAS INFRAESTRUTURAS EXISTENTES NOS SISTEMAS
EM BAIXA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (AA) E DE SANEAMENTO
DE ÁGUAS RESIDUAIS (SAR) DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR –
AD-04/2017**

Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezassete, nesta Vila de Vila Flor, Edifício dos Paços do Concelho e Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Vila Flor, perante mim, Cláudia Isabel Vilares de Carvalho Queijo, Técnica Superior, na qualidade de Oficial Público, nomeada por despacho do Senhor Presidente de 21 de outubro de 2013, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compareceram como outorgantes a fim de celebrar o presente contrato de prestação de serviços para *“Elaboração de Cadastro das Infraestruturas Existentes nos Sistemas em Baixa de Abastecimento de Água (AA) e de Saneamento de Águas Residuais (SAR) no Município de Vila Flor”* – AD-04/2017. -----

- **PRIMEIRO OUTORGANTE:** - **FERNANDO FRANCISCO TEIXEIRA DE BARROS**, Engenheiro Civil, casado, natural da freguesia de Santa Comba da Vilarica, concelho de Vila Flor, com domicílio necessário nos Paços do Concelho de Vila Flor, União das Freguesias de Vila Flor e Nabo, concelho de Vila Flor, que outorga na qualidade de **Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor**, em conformidade com os poderes que lhe estão consignados na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em representação do Município de Vila Flor, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 506696464. -----

- **SEGUNDO OUTORGANTE:** - **Joaquim Manuel da Costa Moreira**, residente na 2.ª



MUNICÍPIO DE VILA FLOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

Travessa da Rua das Escolas, n.º 113, freguesia de Souto, concelho de Santa Maia da Feira, portador do Cartão de Cidadão n.º 08448380 6 ZZ4, válido até 17/01/2021, emitido pela República Portuguesa, com o contribuinte fiscal n.º 196879604, que outorga na qualidade de **Procurador**, com os necessários poderes, através da Procuração celebrada em 24 de novembro de 2016, da Firma denominada **ERI ENGENHARIA, S.A.**, com sede na Rua do Barroco, n.º 86 – 4465-591 Leça do Balio, da União das Freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões e concelho de Matosinhos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Maia, com o número único de matrícula e pessoa coletiva **503571083**, e com o capital social de 1.000.000,00 € (um milhão de euros), o que verifiquei pela certidão permanente subscrita em 17/10/2016 e válida até 17/01/2018, com o código de acesso 5565-0212-8052, tendo sido enviada pelo segundo outorgante. -----

- Verifiquei a identidade do primeiro outorgante por ser do meu conhecimento pessoal, assim como a qualidade em que intervém e os poderes que legitimam a sua intervenção neste ato e verifiquei a identidade do segundo outorgante pela apresentação do respetivo cartão de cidadão.-

- E, pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**, foi dito:-----

- Que de harmonia com a deliberação tomada na reunião ordinária de 03 de abril de 2017 da Câmara Municipal que representa, foi autorizada a celebração do presente contrato, adjudicada ao segundo outorgante e aprovada a respetiva minuta do contrato de prestação de serviços para **“Elaboração de Cadastro das Infraestruturas Existentes nos Sistemas em Baixa de Abastecimento de Água (AA) e de Saneamento de Águas Residuais (SAR) no Município de Vila Flor” – AD-04/2017**, nas seguintes condições e cláusulas: -----

- **PRIMEIRA:** - A prestação do serviço é adjudicada pelo valor de € **55.994,09 (cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e quatro euros e nove cêntimos)** que não incluem o Imposto



MUNICÍPIO DE VILA FLOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, de harmonia com a lista dos preços unitários anexa à proposta apresentada pelo segundo outorgante, que fica a fazer parte integrante deste contrato. -----

- **SEGUNDA:** - O segundo outorgante oferece para garantia da regular execução deste contrato, **uma caução no valor de 2.799,70 €** (dois mil, setecentos e noventa e nove euros e setenta centimos), correspondente a cinco por cento do valor da adjudicação, a favor do **Município de Vila Flor**, constituída pela **Garantia Bancária N.º 00403594, datada de 04 de maio de 2017**, sob o **Novo Banco, S.A.**. -----

- **TERCEIRA:** - O prestador do serviço obriga-se a prestar o serviço no prazo de 12 (doze) meses (365 dias) contados da data de celebração do presente contrato. -----

- **QUARTA:** - O segundo outorgante fica obrigado a: (i) recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo; (ii) Determinar, coordenar e desenhar o traçado das Redes de Infraestruturas de acordo com o esquema de “Layer” predeterminado e, ainda, o preenchimento da ficha de atributos de acordo com o Anexo I – Especificações Técnicas, constante do Caderno de Encargos aprovado pelo Executivo Municipal em 06 de fevereiro de 2017; (iii) Sinalização da via pública, incluindo sinalética de desvio e/ou condicionamento de trânsito, conforme planos previamente acordados com o Município de Vila Flor e demais entidades envolvidas. -----

- **QUINTA:** - Para acompanhamento da execução do presente contrato, o segundo outorgante fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com representantes da entidade adjudicante, das quais deverá ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião. -----



MUNICÍPIO DE VILA FLOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

- **SEXTA:** - O segundo outorgante fica obrigado a apresentar ao primeiro outorgante, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do presente contrato. No final da execução deste contrato, o adjudicatário deve, ainda, elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato. -----

- **SÉTIMA:** - O segundo outorgante tem o dever de guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato, o qual se mantém em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato. -----

- **OITAVA:** - A prestação de serviços deverá obedecer ao *Anexo I – Especificações Técnicas Orientativas para a Elaboração de Levantamentos Cadastrais*, constante do Caderno de Encargos aprovado pelo Executivo Municipal em 06 de fevereiro de 2017. -----

- **NONA:** - Os pagamentos serão efetuados através da Ordem de Pagamento na Tesouraria da Câmara Municipal de Vila Flor, até 60 dias contados após a data da emissão da fatura, com base nos preços constantes da proposta, nos termos do n.º 4 do artigo 299.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 03/2010, de 27 de abril. -----

- **DÉCIMA:** - Ficam a fazer parte integrante deste contrato, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, o Caderno de Encargos, aprovado em reunião da Câmara Municipal de 06 de fevereiro de 2017, todos os elementos patenteados em concurso e a proposta do segundo outorgante. -----



MUNICÍPIO DE VILA FLOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

- **DÉCIMA PRIMEIRA:** - Quanto ao mais, aplicar-se-ão as especificações do caderno de encargos e, na parte não especificamente prevista, as normas do Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, prevalecendo, em caso de divergência, a ordem definida no n.º 2 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, conforme determina o n.º 5 do mesmo diploma. Em tudo o mais, o presente contrato é regulado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro. -----

- **DÉCIMA SEGUNDA:** - A necessidade de recurso ao Ajuste Direto deve-se, especialmente, à impossibilidade de satisfação da necessidade por via dos recursos próprios da Autarquia. -----

- **DÉCIMA TERCEIRA:** - O presente contrato entra em vigor após a sua assinatura. -----

- **DÉCIMA QUARTA:** - O encargo resultante deste contrato relativo ao ano em curso, no valor total de € 55.994,09 (cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e quatro euros e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, vai ser satisfeito pela dotação orçamental com a seguinte classificação orgânica: **01.02** e económica: **07.01.15**, e nos termos da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, pelo compromisso n.º **2017/477**, efetuado com base no cabimento n.º **2017/98**. -----

- Pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** foi dito que aceita para a sociedade que representa o presente contrato, com todas as cláusulas, condições e obrigações de que declara ter inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obriga, nos precisos termos acima exarados.-----



MUNICÍPIO DE VILA FLOR

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

- Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram.-----

- Para que conste de documento autêntico oficial e para os devidos efeitos, se lavrou o presente contrato, feito em dois exemplares, ambos valendo como original, destinando-se um exemplar a cada uma das partes, que depois de lido, explicado e achado conforme, vão ser assinados pelos outorgantes, e por mim, Cláudia Isabel Vilares de Carvalho Queijo, na qualidade já referida, que o redigi. -----

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante,

O Oficial Público,

- Isento do Imposto de Selo de acordo com o artigo 99.º do Orçamento de Estado para 2010, que alterou a Tabela Geral do Imposto de Selo do Código do Imposto de Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de Setembro.